Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 13 DE NOVEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 274 * ISSN 2764-8958 * EDIÇÃO EXTRA *

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2025 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 11/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PACTUAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PARA CONFECÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO RÉVEILLON DE SÃO LUÍS 2026, EM PARCERIA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT - PARA ATENDER A LOGÍSTICA, ESTRUTURA E SONORIZAÇÃO PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE SÃO LUÍS, COM ESTEIO NA LEI N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E DECRETO MUNICIPAL 49.304, DE 26 DE JULHO DE 2017.

1 – CONCEITO, OBJETO E FINALIDADE:

1.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Art. 2, VII da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017).

1.1. O presente edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade em firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil, para confecção e execução do projeto Réveillon de São Luís 2026.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e o Decreto Municipal n.º 49.304, de 26 de julho de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2 – JUSTIFICATIVA:

A realização do Réveillon de São Luís 2026 tem como objetivo proporcionar à população e aos turistas uma celebração de alto nível, destacando a cidade como um destino atrativo para festividades de final de ano. Este evento integra as ações estratégicas do município voltadas para a promoção cultural, o fortalecimento do turismo e o estímulo à economia local, gerando impactos positivos nos setores de comércio, serviços e entretenimento.

Como capital cultural e patrimônio histórico da humanidade, São Luís se destaca por sua rica diversidade artística, e o Réveillon é uma oportunidade de valorizar artistas locais e regionais, além de atrair nomes de destaque nacional, fomentando a inclusão cultural e o acesso democrático às artes.

O evento também visa fortalecer o turismo, aproveitando o fluxo de visitantes no período de alta temporada, o que contribui para a geração de emprego e renda, além de promover a cidade como um destino turístico de relevância nacional e internacional.

A realização do Réveillon é uma ação alinhada às políticas públicas municipais, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sociocultural e econômico, assegurando lazer e entretenimento à população, bem como visibilidade à cidade no cenário nacional.

Assim, justifica-se a publicação deste edital de chamamento público, com o intuito de selecionar propostas para a realização do Réveillon de São Luís 2026, em conformidade com os princípios da transparência, eficiência e isonomia que regem a administração pública.

3 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (Ex: associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

3.2.1. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

3.3. É permitida a atuação em rede.

4 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33,caput, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014).

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33,caput, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (comprovação através de atestado de capacidade técnica, de órgãos públicos e entes privados, além de apresentação de notas fiscais e portfólio de forma cumulativa) e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei n.º 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto n.º 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando- se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

k) comprovar o seu funcionamento no endereço (atualizada) declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação autenticado em cartório (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei n.º 13.019, de 2014);

4.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 39, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014;

h) NÃO possuir certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente), conforme exigência do Decreto Municipal n.º 51.312/2018;

5 – DAS INSCRIÇÕES:

5.1 A inscrição do Chamamento Público se efetivará com envio da documentação constante neste Edital, para o e-mail: editais.secult@saoluis.ma.gov.br.

5.2 Na inscrição deverá conter Plano de Trabalho com sua devida Planilha Orçamentária e Projeto para a consecução do PROJETO VIRADA DE SÃO LUÍS 2026 preenchidos conforme instruções no modelo, parte constante do presente Edital e seus anexos.

5.3 Todos os documentos deverão constar no e-mail enviado e a falta de um documento poderá acarretar na desclassificação do proponente;

5.4 As documentações deverão obrigatoriamente ser apresentadas em formato PDF, ressaltando que não serão aceitas em outro formato;

5.5 os interessados poderão se inscrever de 14 de novembro de 2025 até ás 23:59 horas dia 14 de dezembro de 2025, na modalidade online.

5.6 A entidade que prestar declarações falsas ou inexatas, ou que não satisfizer a todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal.

5.7 A inscrição implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

6 – DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS/PROJETOS:

6.1 A seleção das propostas consistirá em 01 (uma) etapa, a ser realizada pela Comissão de Análise e Seleção (portaria 01/2025), que ocorrerá na sala de reunião da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, que iniciará por volta das 14:30 horas do dia 15 de dezembro de 2025, podendo sofrer alteração, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura de São Luís.

6.2 Etapa Única: Análise dos documentos apresentados (formulário de inscrição, proposta de projeto e plano de trabalho e demais documentos exigidos neste edital e seus anexos).

6.3 No Plano de Trabalho deverá constar obrigatoriamente:

a) Plano de trabalho com tema/objeto desde Edital + Planilha Orçamentária + Projeto Arquitetônico + ART's;

b) Deverá constar no Projeto/Plano de Trabalho adequação aos itens deste Edital, com proposta de execução para a realização de 3 eventos a serem realizados na Cidade da Virada 2026 – Centro Histórico, nos dias 27/12, 30/12 e 31/12/2025;

c) Deverá constar no Plano de Trabalho, Projeto Arquitetônico para a área do evento da Cidade da Virada – Centro e projeto decorativo alusivo ao tema Reveillon de São Luís 2026, para Cidade da Virada 2026 – Centro, com suas respectivas responsabilidades técnicas (as alusivas áreas de acontecimento dos eventos supramencionados não possuem anexo com o modelo do projeto Arquitetônico);

d) A observância de comprobatórios acerca da capacidade técnica da proponente, a ser avaliado por meio do(s) atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de projetos culturais na cidade de São Luís. (Deverão ser apresentados, no mínimo dois atestados)

e) A Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho deverá ser apresentada conforme os itens mínimos constantes no Anexo VI.

f) Documentação do item. 12.1.8.;

g) Datas prováveis dos eventos (sujeito a alteração pela SECULT):

Dias de Funcionamento da** Cidade da Virada **- Centro:	
27/12/2025	**(Sábado)**
30/12/2025	**(Terça-feira)**
31/12/2025	**(Quarta-feira)**

h) critérios de avaliação:

Critérios de Avaliação	Metodologia de Pontuação	Pontuaçã o Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas e metas a serem atingidas	- Grau pleno de atendimento (40 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (20 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto n.º 8.726, de 2016.	**40**
(B) Adequação da proposta aos objetivos do Plano Municipal de Cultura	- Grau pleno de adequação (20) - Grau satisfatório de adequação (10) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do **caput** do art. 27 da Lei n.º 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016.	**20**
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto envolvendo inovação quanto ao mesmo	- Grau pleno da descrição (10) - Grau satisfatório da descrição (05) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). - OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto n.º 8.726, de 2016.	**10**
(D) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Conforme item 4.1, "e".	- Grau pleno de capacidade técnico- operacional (30). - Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (15). -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei n.º 13.019, de 2014).	**30**
	Pontuação Máxima Global	**100**

***Caso a proposta não se adeque ao valor máximo constante no item 17.1. deste edital, será eliminada de forma direta.**

6.4. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 1 deste Edital deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

6.4.1 Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.

6.4.2 Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com domínio do tema; coerência e integração da proposta do plano de trabalho com objetividade e clareza sem objetividade ou clareza.

6.4.3 Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas, não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado;

6.4.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação A;

6.4.5 Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação B, C e D.

6.4.6 Ao final, a Comissão de Análise e Seleção declarará as propostas aprovadas, devendo ser publicado o resultado no site da Prefeitura e afixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura.

7 – DOS RECURSOS:

7.1 As entidades poderão interpor recurso referente à inabilitação do seu projeto após a divulgação do resultado, dos dias 16 a 18 de dezembro 2025, através do e-mail: editais.secult@saoluis.ma.gov.br;

7.2. Os recursos serão avaliados pela Comissão de Análise e Seleção.

8 – DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO:

8.1 O resultado final será divulgado dia 19 de dezembro de 2025 no site da Prefeitura de São Luís, publicado no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Secretaria Municipal de Cultura.

8.2 Na hipótese de desistência ou descredenciamento das entidades escolhidas, como forma de evitar prejuízos ao serviço público, será chamada a conveniar a Organização da Sociedade Civil que não teve seu plano de trabalho rejeitado, desde que preencha os requisitos documentais, em ordem decrescente de seleção.

8.3 Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.

8.3.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

8.3.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendida as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Termo de Colaboração.

9 – DO SIGILO DAS PROPOSTAS:

9.1. As propostas serão sigilosas a todos até a abertura dos e-mails pela comissão de análise e seleção, após a abertura dos mesmos, a comissão e os presentes à sessão poderão ter acesso à proposta. Estes últimos somente neste momento;

9.2. No prazo do recurso, somente os representantes dos proponentes, ou seja, as pessoas legitimadas pelos documentos constitutivos das pessoas jurídicas ou por meio de procuração com poderes específicos, poderão ter acesso às propostas;

9.3. Após a homologação e assinatura do Termo, apenas a proposta pactuada poderá ser publicizada; as propostas que não forem aceitas integrarão o processo.

10 – DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DO PROCESSO:

10.1 A Comissão de Análise e Seleção do processo será composta pelos membros designados através da Portaria Municipal n.º 01/2025.

10.2 A Comissão de Análise e Seleção do Processo fará registro em instrumental próprio de avaliação, conforme critérios de análises das propostas estabelecidas neste Edital.

11 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO:

11.1. A Proposta, Projeto e o Plano de Trabalho das entidades ou organizações sociais interessadas, conforme objeto deste Edital, anexo IV e seus subitens, deverão ser apresentados conforme modelo em anexo;

11.2. A proponente deverá apresentar experiências na área cultural, podendo ser declaração governamental, atestado de capacidade técnica, entre outros;

11.3. A proponente deve apresentar a documentação prevista no item. 12.1.8.

11.4. Para contratações e realizações de despesas a entidade deverá realizar cotação prévia de acordo com o art. 42 do Decreto 49.304/2017;

12 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES:

12.1. As entidades deverão apresentar plano de trabalho, que deverá conter no mínimo os seguintes elementos (art. 9º do Decreto n.º 49.304/2017):

12.1.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

12.1.2 Descrição de metas a serem atingidas e de atividades, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, assim como as atividades ou projetos a serem executados;

12.1.3 Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, indicando;

12.1.4. Definição dos indicadores ou parâmetros, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

12.1.5. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e as discriminações dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

12.1.6. Deverá ser apresentada contrapartida caso a parceria ultrapasse o valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais) de acordo com o art.12, parágrafo único do Decreto Municipal n.º 49.304, de 26 de julho de 2017;

12.1.7. Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso, conforme descrito no Termo de Colaboração;

12.1.8. O projeto deverá respeitar os preceitos do art.19 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentada na Lei do Estado do Maranhão 8.431/2006 e Lei Municipal 5.079/2009;

12.1.9. As medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

12.1.10. A documentação apresentada abaixo deverá ser entregue para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, através do e-mail: editais.secult@saoluis.ma.gov.br, na apresentação da proposta, mas poderá ser requerida sua atualização até a data da celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO:

Alvará de Licença do Município e Certidão Negativa de Débito Municipal - CND´s
Cadastro na Comissão Permanente de Licitação – CPL
Certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União
Certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público (vigente)
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais - CND e Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual (CNDA)
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais
Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a União
Certidão negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da Justiça do Trabalho
Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
Conta bancária específica para o acordo de cooperação com saldo zerado
Cópia comprovante de residência do presidente e tesoureiro da Organização Social.
Cópia da Ata da Assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade
Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
Cópia de RG e CPF dos representantes legais (presidente e tesoureiro)
Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no cartório competente e suas alterações
Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, durante, pelo menos, dois anos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria ou similares firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica, evidenciando a regularidade no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil responsável por rede que tenha executado parceria, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando a existência de pessoal, instalações e outras condições materiais da organização ou que há previsão decontratarouadquirircomrecursos daparceria,evidenciando a capacidade técnica e operacional;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, sob as penas do art. 299 do Código Penal, com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
Declaração do representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a organização da sociedade civil oferece igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança, no caso de parceria relacionada com atendimento, manutenção ou desenvolvimento do ensino/educação.
Certidão de Contas julgadas irregulares, obtidas no site do CNJ, tanto da Organização Social como de seus dirigentes.
Ofício de solicitação da parceria
Plano de trabalho + Planilha Orçamentária + Projeto Arquitetônico + ART'S
Além dos documentos relacionados anteriormente, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput* do art. 21, *declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:* I - não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

13 – DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

13.1. O desembolso será realizado em calendário específico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada por este Edital.

13.1.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, aberta para este fim, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

13.1.2 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

13.1.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública e outras penas previstas pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 49.304/2017.

13.1.4 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

13.1.5 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

13.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

13.3. A prorrogação de ofício da vigência do acordo de colaboração ou Termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

13.4. Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE N.º 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

13.5. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente acordo de cooperação ou Termo de colaboração.

13.6. Apresentará fotos e/ou vídeos datados em cada dia que houver evento em sua programação;

13.7. O proponente apresentará a prestação de contas numerada, rubricada e assinada por seu representante legal.

14 – DA EXECUÇÃO DO PROJETO: DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E CONTRATAÇÕES:

14.1. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome do COLABORADOR, devidamente identificados com o número deste Termo (art. 11, § 3o da IN/TCE n.º 18/08).

14.1.1 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede do COLABORADOR, à disposição da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

14.1.1.1 Ultrapassado o prazo previsto acima, o COLABORADOR deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à CONCEDENTE, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

14.1.1.2 A CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

14.2. As contratações referentes a esta parceria são regidas pelas disposições previstas na Seção II – Das contratações e realizações de despesas (art.42 a 45) do Decreto Municipal 49.304 de 26 de julho de 2017.

15 – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante acordo de cooperação ou Termo de colaboração e o submeterá à comissão de fiscalização, monitoramento designada pela portaria 01/2025, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

15.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

15.2.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

15.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

15.2.3. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A despesa decorrente do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 31, unidade 101. Projeto atividade 1339202012.006. Modalidade da despesa 3.3.50.41. Contribuições. Fonte 250000000.

17 – DO VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

17.1. O termo de colaboração celebrado por meio deste edital terá como limite o valor de R$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), sendo atribuído a um único projeto, referente ao preâmbulo deste Edital.

18 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

18.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO será assinado em duas vias, pela entidade e pela Secretaria Municipal de Cultura e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

19 – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

19.1. O chamamento público/processo seletivo seguirá o seguinte cronograma:

DIA/MÊS	**ATIVIDADE**
13 de novembro de 2025.	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
14 de novembro de 2025 a 14 de dezembro de 2025.	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
15 de dezembro de 2025.	RESULTADO PRELIMINAR
16 a 18 de dezembro de 2025.	PRAZO PARA RECURSO
19 de dezembro de 2025.	RESULTADO FINAL APÓS OS RECURSOS
A partir de 19 de dezembro de 2025.	FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

21 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 Os prazos aqui estabelecidos são improrrogáveis e o descumprimento das regras definidas neste Edital gerará a exclusão da Organização da Sociedade Civil do processo de seleção.

21.2 O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/SELEÇÃO N.º 11/SECULT/2025 terá validade de 12 meses a partir da data da publicação deste edital.

21.3 O presente Edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SECULT ou por interesse público, sem que isso implique direito a indenização ou reclamações de qualquer natureza.

21.4 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Análise e Seleção mencionada no item 6.

22 – SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

22.1. Anexo I – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância

22.2. Anexo II – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

22.3. Anexo III – Modelo de Proposta

22.4. Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho

22.5. Anexo V – Minuta do termo de colaboração e extrato para publicação.

22.6. Anexo VI – Itens Mínimos de obrigatoriedade no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária.

São Luís – MA, 13 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário de Cultura em Exercício.

(MODELO)
ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei,pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____de 20___.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei n.º 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____de 20___.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)
ANEXO III
PROPOSTA

[Local, Data]
[Razão Social]
[Endereço]
[Responsável pela OSC ou pelo Projeto]

REF.: NOME DO PROJETO

Prezados Senhores [responsável pelo recebimento da proposta]:

A Organização da Sociedade Civil [nome] apresenta sua proposta de projeto, nos termos dos parâmetros descritos no Edital n.º [via contato telefônico, reunião, mensagem eletrônica ou contato pelo site, datada de _____].

Cientes de que V.Sas. não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]
[Nome e Cargo do Signatário]
[Nome da OSC]
[Endereço]

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Breve descrição da organização da OSC de e os serviços que presta. (Ex.: Organização da Sociedade Civil de atua há 12 anos na cultura especializados em...

II – OBJETO

Descrever brevemente o projeto.

III – REGIME DE EXECUÇÃO

Detalhar como a OSC pretende executar o projeto. Explicitar:

a. As intervenções previstas (aplicação de questionários e entrevista para diagnóstico – como e para quem, observação e espaço necessário)

b. Público envolvido e beneficiado

c. Os objetivos e resultados esperados (benefícios do projeto)

d. Detalhamento das ações ou etapas do projeto e profissionais envolvidos na sua realização

e. Descrever recursos necessários da OSC para poder executar o projeto (disponibilização de informações, profissionais ou serviços externos, etc)

f. Produtos finais a serem entregues pela empresa (formato, condições de entrega e prazos)

IV – METODOLOGIA

Incluir a metodologia a ser empregada (descrever brevemente a técnica a ser aplicada).

V – PLANO DE AÇÃO

Inserir o detalhamento das atividades previstas (por exemplo, entrevistas com profissionais, etc). Descrever cada uma das fases e previsão do tempo necessário para cada uma delas.

Incluir cronograma de atividades e atribuições, produtos finais de cada fase e prazos. Deve fornecer um retrato completo da execução do projeto (Quem, Quando, Como, Recursos, Verba).

VI – EQUIPE DE TRABALHO

Listar todos os participantes do projeto: Nome completo, Telefone e E-mail, Formação e Experiência (mini-cv de aproximadamente 04 linhas) e detalhar as atribuições/responsabilidade de todos os envolvidos no projeto.

VII – INVESTIMENTO

Valor orçado do projeto.

VIII – CONTRAPARTIDA

Descrever a contrapartida, caso a parceria ultrapasse o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme previsão do art.12º do Decreto n.º 49.304/2017

IX – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da [OSC], a qual atuará diretamente ou em contratação com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

X – SERVIÇOS ADICIONAIS

Se houver, listar todos os serviços de terceiros, incluir sugestões de fornecedores, e estabelecer condições para a gestão de serviços terceirizados.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V.Sa., com a assinatura do pertinente “Termo de Colaboração” para efetivarmos o projeto ora propostos.

Atenciosamente,

[Assinatura Autorizada]
[Nome e Cargo do Signatário]
[Nome da Empresa]
[Endereço]

Uso do protocolo da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

_____[UF], _____ de _____ de _____

(MODELO)
ANEXO - IV
PLANO DE TRABALHO

Dados Cadastrais da OSC

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ:		
ENDEREÇO:	UF	CEP	DDD/TELEFONE
CONTA CORRENTE:	AGÊNCIA:		BANCO:
NOME DO RESPONSÁVEL	RG		CPF
CARGO			
ENDEREÇO:	CEP		

Outros participes/intervinientes

ÓRGÃO OU ENTIDADE **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**	CNPJ **06.307.102/0001-30**		
ENDEREÇO **Rua Portugal, N.º 251, Centro, São Luís/MA.**	UF **MA**	CEP **65010-690**	DDD/TELEFONE

Descrição do Objeto

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	INÍCIO	TÉRMINO
APRESENTAÇÃO		

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS

Geral:

Específicos:

METODOLOGIA

PÚBLICO ALVO

EXPECTATIVA DE PÚBLICO

CONTRAPARTIDA

AÇÕES

PERÍODO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS E ETAPAS)

MET A	ETAP A	ESPEFIFICAÇÃ O	INDICADOR FÍSICO UNIDADE/QUANTIDAD E	DURAÇÃO UNIDADE/ QUANTIDAD E
			/	/
			/	/
			/	/
			/	/
			/	/
			/	/
			/	/

PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	CONVENENTE
-	TOTAL GERAL			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (VALOR R$) CONCEDENTE

ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
FINAL												

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA)

ETAPA	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
FINAL												

DECLARAÇÃO DO CONVENENTE

Na qualidade de representante legal da OSC, declaro, para fins de prova junto à SECULT para efeitos e sob as penas da lei, que inexiste débito de mora ou situação de inadimplência que impeça a transferência de recursos. Na forma deste Plano de Trabalho, pede deferimento.
São Luís/MA, xx de xxxx de 20___.

Presidente da entidade

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
São Luís/MA, _____ de _____ de 20____.

Secretário da Secretaria Municipal de Cultura

(MINUTA)
ANEXO - V

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/20XX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS – SECULT E A XXXX.

A Prefeitura Municipal de São Luís/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de São Luís**, órgão integrante da Administração Pública direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.307.102/0001-30, situada à Rua Portugal, 251 – Centro Histórico, São Luís/MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **MAURICIO ABREU ITAPARY, Matrícula: 8804579**, autoridade delegada, nos termos do Decreto n.º 43.851/2013, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado, a **XXX,** Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXX, com sede na XXXX, representada neste ato por seu Presidente, o(a) **Sr(a). XXXX,** CPF: XXXX, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, celebram entre si, nos autos do **Processo Administrativo n.º 031-XXXX/20XX**, o presente instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, sendo parte integrante deste o respectivo projeto, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Decreto Municipal 49.304/2017 e suas alterações, e pela Instrução Normativa – TCE n.º 18, de 03 de setembro de 2008, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes para execução do projeto “XXXX”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL se compromete a:

a) Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo de Colaboração;

b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, na forma indicada no Cronograma de Execução, estabelecido no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade;

a) Analisar e aprovar a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

b) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

c) Prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Termo de Colaboração quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

d) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e ao Chefe do Poder Executivo Municipal qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive a suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir do evento;

e) Publicar no Diário Oficial do Município o extrato deste Termo de Colaboração e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas

em vigor

f) Registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as condições e o prazo fixado na Instrução Normativa n.º 18/08/TCE/MA.

g) Enviar cópia do presente Termo de Colaboração à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV para conhecimento, no prazo indicado no Decreto Municipal n.º 43.851, de 06 de maio de 2013.

h) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, assim que esse sistema estiver disponível.

II - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a:

a) cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;

b) não utilizar os recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

c) restituir o eventual saldo de recursos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente termo de Colaboração;

d) restituir à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;

a) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de colaboração;

b) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

c) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;

d) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa n.º 18/08/TCE; quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo de Colaboração;

e) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da execução deste termo de colaboração;

f) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, quando não for executado o objeto do termo de colaboração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ou quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou ainda, quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

g) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas ou tomada de contas especial;

h) prestar contas dos recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, inclusive dos rendimentos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa n.º 18/08/TCE;

i) adotar procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 para as contratações e prestações de conta.

j) para os fins do disposto na alínea anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comprovar a pesquisa de preços no mercado ou em outra fonte idônea, através da apresentação de 03 (três) propostas, tudo nos termos do disposto nos arts. 11, § 6o e 13, Parágrafo único, da IN/TCE nº 18/08;

k) deverá fornecer os dados da conta bancária específica para este termo de colaboração, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;

l) notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Colaboração ao qual tenha ou não dado causa; e

m) garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para execução do objeto deste termo de colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá a ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL o valor total de XXXX, nos termos da Nota de Empenho – NE nº XXXX, e conforme orçamento detalhado e cronograma de execução constantes do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de que trata a cláusula anterior, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, assim que assinado o presente instrumento e emitida a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Terceira, a serem transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão obrigatória e exclusivamente movimentados pela CONVENENTE, por meio da conta corrente XXXX, agência XXXX, Banco do Brasil, devidamente comprovada nos autos do Processo Administrativo n º 031-XXXX/20XX..

Parágrafo Primeiro – Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste Termo de Colaboração, nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo – Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do termo de colaboração e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fará o acompanhamento da execução deste termo de colaboração, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na Cláusula Décima Segunda, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto no caput da presente Cláusula, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por seu representante legal, designará, por meio de competente ato administrativo, servidor para acompanhar a execução do Termo de colaboração, in loco, o qual ficará responsável, dentre outras atribuições, pela imediata comunicação de eventuais irregularidades ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL as seguintes despesas:

a) as contraídas antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;

b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;

c) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidores que pertençam aos quadros de órgãos ou de entidades de administração pública direta ou indireta de âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;

e) a utilização dos recursos com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

f) a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Parágrafo Único – De igual modo, fica vedado o aditamento com alteração do objeto do termo de colaboração e a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas deverão ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com o número deste Termo de Colaboração (art. 11, § 3o da IN/TCE nº 18/08).

Parágrafo Primeiro – Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo organizado, na sede da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL, à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Parágrafo Segundo – Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo anterior, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos originais à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, que providenciará a sua adequada destinação, após ouvido o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e órgão de controle interno.

Parágrafo Terceiro – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Parcial dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto, acompanhada dos documentos descritos na IN/TCE Nº 18, de 03/09/08, em especial dos previstos nos arts. 10 a 13.

Parágrafo único – A Prestação de Contas Final será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Termo de Colaboração

Parágrafo segundo - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:

1 - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

2 - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Parágrafo terceiro - A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

1 - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo

2 - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela de colaboração ou de colaboração.

Parágrafo quarto - A entidade é responsável por apresentar sua prestação de contas numerada e rubricada por seu representante;

A prestação de contas deverá vir acompanhada de fotografias e filmagens datada (s) do (s) dia (s) em que ocorrer (em) o (s) evento (s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a restituir o valor transferido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração

Parágrafo Primeiro – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na hipótese das alíneas anteriores, será notificada para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores do repasse acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restituirá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração encerra em XXXX, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, devendo-se observar que, após o término da vigência deste, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação da vigência do presente termo de colaboração, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitando essa prorrogação ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E DA CONTRAPARTIDA

Parágrafo primeiro - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente termo de colaboração será obrigatoriamente

destacada a participação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - A contrapartida se dará através de inclusão da logomarca do parceiro em todas as peças de divulgação constituintes da campanha promocional do projeto como cartazes e folders, com previa anuência do parceiro, citação verbal da parceria em todas as entrevistas concedidas a imprensa sobre o projeto, ampla divulgação do patrocínio dos parceiros nos eventos realizados pelo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo do Município de São Luís, sem elidir a competência do controle por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nomeará comissão com pelo menos 3 (três) membros que será responsável pela confecção de relatório de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está subordinado A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo segundo - A comissão criada para fiscalização irá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, que deverá ter os seguintes requisitos:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo terceiro - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

1 Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3 Para a implementação do disposto no § 2o, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Parágrafo quarto - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

1 - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2 - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

3 - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4 - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo sexto – O membro designado como gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, passarão, após a conclusão da parceria, à propriedade DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não se tratem de bens públicos ou da propriedade de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONCEDENTE

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente termo de colaboração, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar prejuízo ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente termo de colaboração, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo jus aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada, rescindir o presente termo de colaboração, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente termo de colaboração, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas eficazes as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no inciso I e II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo, os partícipes assinam o presente Termo de colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, XX de XXX de 20XX.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1º _____
CPF

2º _____
CPF

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX/20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 031-XXXXXX/20XX *Referente ao Edital nº: XX/20XX*		
OBJETO	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** O presente instrumento tem por objeto termo de Colaboração entre os partícipes, a fim de alcançar os objetivos mútuos constantes do Projeto **"XXXXXXXX",** nos termos do Plano de Trabalho apresentado,parteintegrantedesteinstrumento, independentemente de sua transcrição, cujo objetivo geral é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.	
CONCEDENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	CNJP: 06.307.102/0001-30
SIGNATÁRIO	**SECRE. EXE. MAURICIO ABREU ITAPARY, Mat. 8804579.**	
CONVENENTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	CNPJ: XX.XXXXX-XXX
SIGNATÁRIA	**XXXXXXXXXXXXXXX**	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 35, Lei 13.019/2014	
VALOR GLOBAL	R$ XXXXXXX,XX (XXXXXXXXXX reais)	
DATA DE ASSINATURA	XX de XXXXXXX de 20XX	
PRAZO DE VIGÊNCIA	Da assinatura até o dia XX de xxxxxx de 20XX	
PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Em até 60 (sessenta) dias após a execução do projeto.	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**ELEMENTO DE DESPESA:** XX.XX.XX **RECURSOS:** XXX **PROJETO/ATIVIDADE:**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
São Luís/MA, XX de xxxxx de 20XX.	

Itens Mínimos de obrigatoriedade no Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária. (Anexo VI).

EVENTO:	**REVEILLON 2026**				
LOCAL:	**CIDADE DA VIRADA**				
DATA:	**27/12, 30/12 E 31/12/25**				
1	**PESSOAL INFRAESTRUTURA**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QNT**	**DIAS**	**TOTAL**
1.1	SERVIÇO SUPERVISIONAMENTO TRABALHO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIÁRIA	12	10	120
1.2	SERVIÇO SUPERVISIONAMENTO DURANTE O EVENTO	DIÁRIA	150	3	450
1.3	SERVIÇO SUPERVISIONAMENTO DIURNO E NOTURNO NO PERÍODO DO EVENTO	DIÁRIA	12	5	60
1.4	SERVIÇOS GERAIS DURANTE O EVENTO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA	DIÁRIA	4	3	12
1.5	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE BOMBEIRO CIVIL TRABALHO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIÁRIA	8	10	80
1.6	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE BOMBEIRO CIVIL DURANTE O EVENTO	DIÁRIA	30	3	90
1.7	SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE BOMBEIRO CIVIL DIURNO E NOTURNO NO PERÍODO DO EVENTO	DIÁRIA	8	5	40
2	**ESTRUTURA**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QNT**	**DIAS**	**TOTAL**
2.1	ALUGUEL DE EXTINTOR (ABC) E EXTINTOR (CO2)	DIÁRIA	15	5	75
2.2	ALUGUEL DE JOGO DE MESA E CADEIRA PLÁSTICA	DIÁRIA	60	3	180
2.3	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO	DIÁRIA	150	3	450
2.4	ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO - PCD	DIÁRIA	12	3	36
2.5	ESTRUTURA STAND (OCTANORM) 4,00MX 4,00M : RADIO/SECULT	SERVIÇO	1	1	1
2.6	ESTRUTURA STAND (OCTANORM) 8,00MX 8,00M : AMBULATÓRIO	SERVIÇO	1	1	1
2.7	ESTRUTURA DE CAMARIM (OCTANORM) 5,00M X 5,00M	SERVIÇO	20	1	20
2.8	ALUGUEL DE CONTAINER - PERÍODO DO EVENTO	SERVIÇO	12	1	12
2.9	MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO (CAMARINS, STANDS INSTITUCIONAIS) - PERÍODO DO EVENTO	SERVIÇO	20	1	20
2.10	MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO (ESPAÇO INSTITUCIONAL) - PERÍODO DO EVENTO	SERVIÇO	1	1	1
2.11	ALUGUEL DE RÁDIOS COMUNICADORES - PERÍODO DO EVENTO	UNIDADE	100	1	100
2.12	EFEITOS ESPECIAIS PALCO	SERVIÇO	1	3	3
2.13	SHOW PIROTÉCNICO - SHOW DA VIRADA	SERVIÇO	1	1	1

2.14	VÍDEO MONITORAMENTO - PERÍODO DO EVENTO	SERVIÇO	1	1	1
3	**ESTRUTURA: SOM, ILUMINAÇÃO, ETC**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QNT**	**DIAS**	**TOTAL**
3.1	PALCO 18,00M X 12,00M- PALCO DA VIRADA	SERVIÇO	1	3	3
3.2	ESPAÇO INSTITUCIONAL (20,00M X 10,00M)	SERVIÇO	1	3	3
3.3	SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO + PAINEL DE LED	SERVIÇO	1	3	3
3.4	GRUPO GERADOR + USINA	SERVIÇO	7	3	21
3.5	CENOGRAFIA : PALCO E ESPAÇO INSTITUCIONAL	SERVIÇO	1	1	1
3.6	ILUMINAÇÃO CÊNICA : PALCOS, TENDAS, PORTAIS E ENTRADAS	SERVIÇO	1	3	3
3.7	APLICAÇÃO DE TECIDO CÊNICO : MALHAS / CARPETE	SERVIÇO	1	1	1
3.8	PRATICÁVEL PARA TRANSMISSÃO	SERVIÇO	4	1	4
3.9	PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA ESTRUTURAS	SERVIÇO	2	2	4
3.10	ESTRUTURA P30	SERVIÇO	5	3	15
3.11	TAPUME METÁLICO	METRO	200	3	600
3.12	DISCIPLINADOR 2M	METRO	600	3	1800
4	**COMUNICAÇÃO**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QNT**	**DIAS**	**TOTAL**
4.1	TRANSMISSÃO ONLINE	SERVIÇO	1	3	3
4.2	RADIO FM	SERVIÇO	1	3	3
4.3	EQUIPE (VIDEOMAKER, JORNALISTA, SOCIAL MEDIA, APRESENTADORES, DIRETOR E EDITOR/ EQUIPE AUDIOVISUAL)	SERVIÇO	1	1	1
5	**ALIMENTAÇÃO**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QNT**	**DIAS**	**TOTAL**
5.1	LANCHE	UNIDADE	700	3	2100
5.2	SACOS DE GELO	UNIDADE	100	3	300
5.3	CAIXA TÉRMICA	UNIDADE	25	3	75
5.4	ÁGUA MINERAL - FARDO DE 24 UND	FARDO	500	3	1500
6	**PROGRAMAÇÃO VISUAL**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QNT**	**DIAS**	**TOTAL**
6.1	ADESIVO TRÂNSITO LIVRE	UNIDADE	150	1	150
6.2	BLIMP	UNIDADE	8	3	24
6.3	UNIFORME - CAMISAS E COLETES	UNIDADE	200	1	200
6.4	PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	2500	1	2500
7	**PESSOAL PRODUÇÃO**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QNT**	**DIAS**	**TOTAL**

7.1	PRODUÇÃO GERAL	SERVIÇO	1	1	1
7.2	PRODUÇÃO TÉCNICA : SHOW NACIONAL	SERVIÇO	1	1	1
7.3	BACKLINE SHOW NACIONAL	SERVIÇO	1	3	3
7.4	APRESENTADOR DO EVENTO	DIÁRIA	1	3	3
7.5	DJ	DIÁRIA	1	3	3
7.6	INTÉRPRETES DE LIBRAS	DIÁRIA	3	3	9
8	**ATRAÇÕES**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QNT**	**DIAS**	**TOTAL**
8.1	SERVIÇO BUFFET CAMARIM - ATRAÇÃO LOCAL	SERVIÇO	1	3	3
8.2	SERVIÇO BUFFET CAMARIM - ATRAÇÃO NACIONAL	SERVIÇO	3	3	9
8.3	SERVIÇO BUFFET CAMARIM - INSTITUCIONAL	SERVIÇO	1	3	3
8.4	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO - ATRAÇÃO NACIONAL	DIÁRIA	3	3	9
8.5	HOTEL E LOGÍSTICA - ATRAÇÃO NACIONAL	SERVIÇO	3	3	9
8.6	ATRAÇÕES LOCAIS	SERVIÇO	1	3	3
8.7	ALUGUEL DE VEÍCULO TIPO: VAN ARTISTA	DIÁRIA	6	3	18
8.8	ALUGUEL DE VEÍCULO TIPO: CARRO EXECUTIVO	DIÁRIA	3	3	9
8.9	PRODUÇÃO ARTÍSTICA	SERVIÇO	1	1	1

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 26920cc7-6e06-4078-a78c-82bd20769ffb

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-11-13T21:30:00-0300